

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

**Portaria n.º 125/2011**

**de 31 de Março**

João Francisco de Oliveira Grosso, concessionário da zona de caça turística da Aniza (processo n.º 2093-AFN), renovada pela Portaria n.º 865/2010, de 8 de Setembro, não tem facultado, desde o início da concessão, o exercício da caça numa área de 1571 ha, com o objectivo de evitar a perturbação naquela área, dada a importância que a mesma reveste em termos de repouso e dormida da população invernante de pombo-torcaz, contribuindo desta forma para a conservação das populações desta espécie cinegética, circunstância que merece o reconhecimento do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assim:

Considerando relevante o contributo que a entidade concessionária da zona de caça acima referida tem vindo a prestar para a conservação da população invernante de pombo-torcaz e com fundamento no disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e no n.º 3 do artigo 159.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e do Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de Janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Isenção de taxa anual**

1 — A concessão da zona de caça turística da Aniza (processo n.º 2093-AFN) fica isenta do pagamento da taxa anual devida pela sua manutenção e relativa a uma área de 1571 ha, com início no ano de 2011.

2 — Esta isenção mantém-se enquanto vigorarem as restrições ao exercício da caça na área referida no número anterior.

**Artigo 2.º**

**Produção de efeitos**

A presente portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 16 de Março de 2011.

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO  
DO TERRITÓRIO**

**Portaria n.º 126/2011**

**de 31 de Março**

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do município de Torres Novas foi aprovada pela

Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/96, de 28 de Junho.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, uma proposta de alteração daquela delimitação, enquadrada no âmbito da elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Serrada Grande/Geriparque.

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, foi ouvida a Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional, a qual se pronunciou sobre a delimitação agora proposta, conforme decorre da acta daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre esta proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional foi ouvida a Câmara Municipal de Torres Novas.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, e no exercício das competências delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do despacho n.º 932/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2010:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Objecto**

Aprovar a alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do município de Torres Novas, nos termos identificados nas plantas e quadro anexos à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

**Artigo 2.º**

**Consulta**

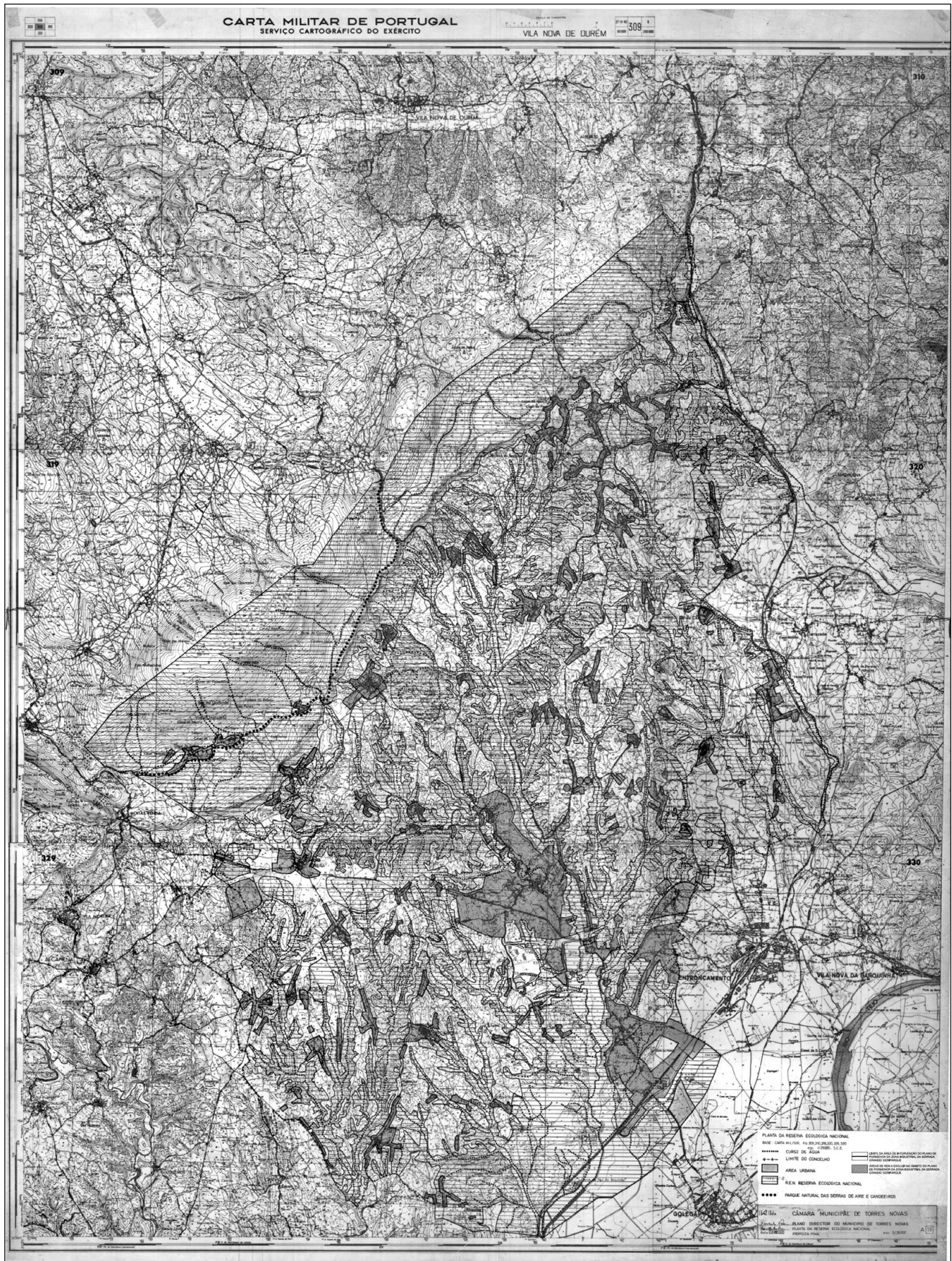
As referidas plantas, o quadro anexo e a memória descritiva podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e na Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

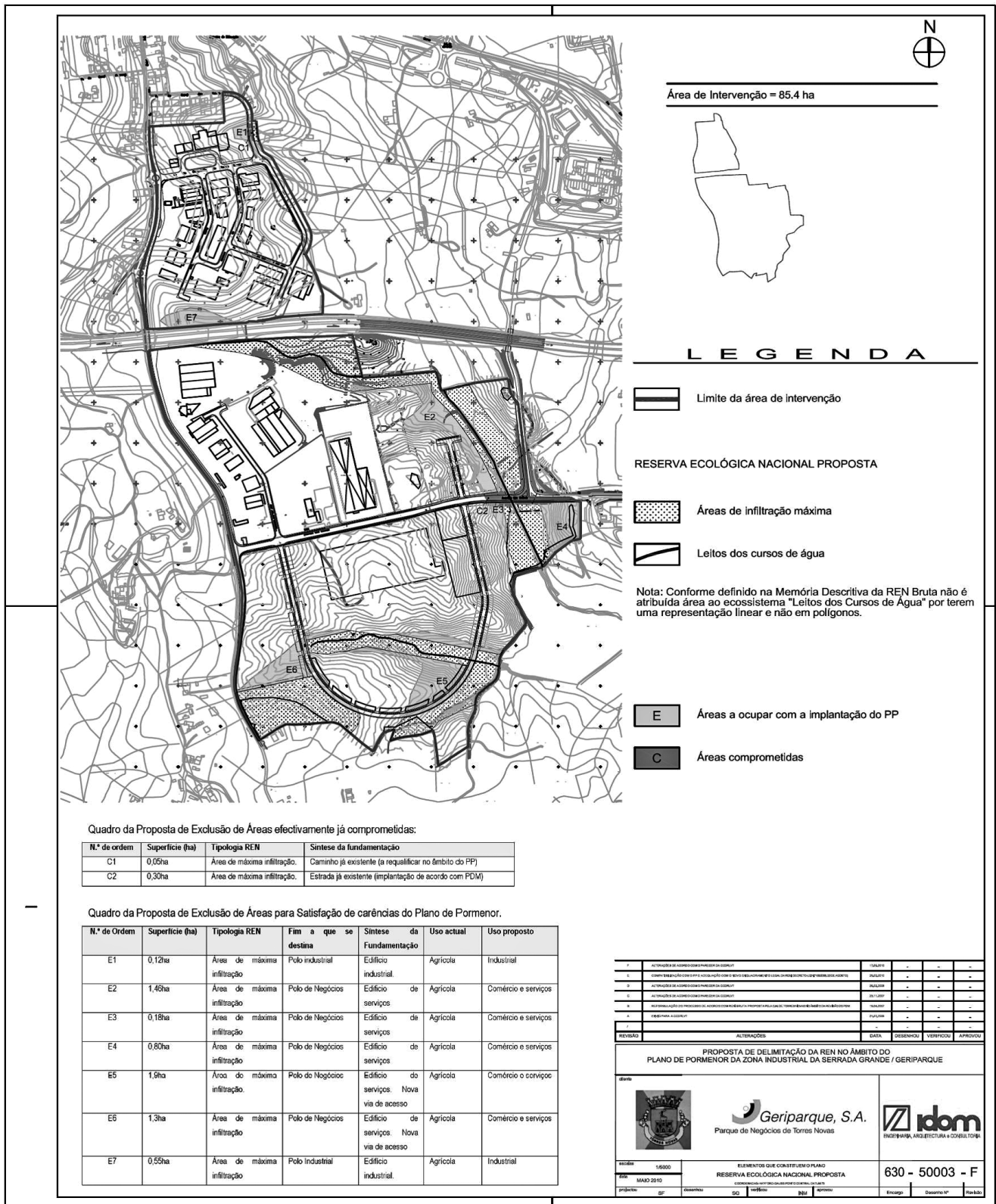
**Artigo 3.º**

**Produção de efeitos**

A presente portaria opera os seus efeitos com a entrada em vigor do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Serrada Grande/Geriparque.

A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*, em 23 de Março de 2011.





QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Torres Novas

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas (ha)	Fim a que se destina	Fundamentação
C1	0,05 ha	Área de máxima infiltração	Caminho
C2	0,30 ha	Área de máxima infiltração	Estrada
E1	0,12 ha	Área de máxima infiltração	Polo industrial
			Caminho já existente (a requalificar no âmbito do PP). Estrada já existente (implantação de acordo com PDM). Edifício industrial.

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas (ha)		Fim a que se destina	Fundamentação
E2	1,46 ha	Área de máxima infiltração . . . .	Pólo de negócios . . . .	Edifício de serviços.
E3	0,18 ha	Área de máxima infiltração . . . .	Pólo de negócios . . . .	Edifício de serviços.
E4	0,80 ha	Área de máxima infiltração . . . .	Pólo de negócios . . . .	Edifício de serviços.
E5	1,9 ha	Área de máxima infiltração . . . .	Pólo de negócios . . . .	Edifício de serviços. Nova via de acesso.
E6	1,3 ha	Área de máxima infiltração . . . .	Pólo de negócios . . . .	Edifício de serviços. Nova via de acesso.
E7	0,55 ha	Área de máxima infiltração . . . .	Pólo industrial . . . . .	Edifício industrial.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

### Portaria n.º 127/2011

de 31 de Março

No conjunto de jogos sociais do Estado, organizados e explorados em Portugal pelo Departamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, em regime de exclusivo, destaca-se o jogo comum europeu denominado EUROMILHÕES, o qual foi criado há sete anos pelo Decreto-Lei n.º 210/2004, de 20 de Agosto.

Pela presente portaria procede-se à alteração ao Regulamento do EUROMILHÕES, introduzindo a possibilidade de realização de dois sorteios semanais, bem como outras alterações para melhoramento e dinamização deste jogo social.

Assim:

Ao abrigo do artigo 2.º, n.ºs 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 210/2004, de 20 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi introduzida pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 44/2011, de 24 de Março, e dos artigos 2.º e 27.º, n.º 3, alínea *i*), dos Estatutos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de Dezembro, manda o Governo, pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Alteração ao Regulamento do EUROMILHÕES, aprovado pela Portaria n.º 1267/2004, de 1 de Outubro

Os artigos 2.º, 3.º, 5.º, 7.º, 8.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º e 22.º, bem como os anexos I e II do Regulamento do EUROMILHÕES, aprovado pela Portaria n.º 1267/2004, de 1 de Outubro, e alterado pelas Portarias n.ºs 1528/2004, de 31 de Dezembro, 147/2006, de 20 de Fevereiro, 867/2006, de 28 de Agosto, 8-A/2007, de 3 de Janeiro, 93/2009, de 28 de Janeiro, 699/2009, de 2 de Julho, e 65/2011, de 4 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 2.º

[...]

1 — O EUROMILHÕES tem dois concursos semanais, cujos sorteios, realizados nos termos do artigo 15.º, ocorrem em dia, hora e local fixados pelo Departamento de Jogos, e com a devida publicitação.

2 — .....

#### Artigo 3.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — O mesmo bilhete permite a participação em dois concursos, mas a participação num concurso da semana não implica a participação no outro.

5 — O jogador indica de forma clara em que concurso(s) pretende participar, preenchendo de forma regulamentar o(s) rectângulo(s) que, para o efeito, existe(m) nos bilhetes, por solicitação de digitação ao mediador dos jogos sociais do Estado, ou por opção nos outros canais da plataforma de acesso multicanal; mas caso não indique qual o concurso, o jogador participa no concurso imediatamente seguinte ao do momento da celebração da aposta.

6 — Para participar no EUROMILHÕES apenas podem ser utilizados os suportes autorizados pelo Departamento de Jogos, nos termos do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 282/2003, de 8 de Novembro.

#### Artigo 5.º

[...]

1 — Os prognósticos fazem-se pela marcação de cruces (X), cujos pontos de intersecção devem estar dentro de cada um dos rectângulos das grelhas dos conjuntos existentes no bilhete.

2 — Os prognósticos podem também ser gerados aleatoriamente ou ser escolhidos pelos jogadores, mediante solicitação de digitação e impressão no terminal de jogo por mediador dos jogos sociais do Estado, através do sítio da Internet [www.jogossantacasa.pt](http://www.jogossantacasa.pt) ou noutros canais, nos termos regulados pelo Departamento de Jogos, cujo acesso é disponibilizado através da sua plataforma de acesso multicanal.

#### Artigo 7.º

[...]

1 — .....

2 — O preenchimento das apostas simples faz-se, cumulativamente, pela marcação de 5 dos 50 números inscritos na grelha de números e de 2 dos 11 números inscritos na grelha de estrelas de cada conjunto.

#### Artigo 8.º

[...]

1 — .....

2 — O preenchimento das apostas múltiplas faz-se pela marcação de 5, 6, 7, 8, 9, 10 ou 11 números na grelha de números, combinada com a marcação de 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 ou 11 números na grelha de estrelas, de acordo com a tabela constante do anexo I, e assinalando no local do bilhete a isso destinado.

3 — Podem ser criados outros sistemas de apostas múltiplas pelo Departamento de Jogos, sujeito a publicitação.

4 — .....